

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 137/2024

Processo Administrativo nº 2024-204

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas e roedores, desinsetização, desmorcegação, desratização e descupinização.

Rio Branco, 09 de 2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

2024-204

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas e roedores, desinsetização, desmorcegação, desratização e descupinização **das áreas internas e externas dos prédios onde estão instaladas as unidades do Poder Judiciário, nas Comarcas de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Tarauacá, Feijó, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Jordão.**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O procedimento justifica-se em razão da necessidade de manter as unidades livres da infestação de animais peçonhentos que torna o ambiente de trabalho insalubre e suscetível à transmissão de doenças para os servidores como para o público que busca os serviços das unidades jurisdicionais nas Comarcas que compõem a DRVJU. Desta forma, torna-se imprescindível a contratação dos serviços visando garantir as condições sanitárias favoráveis ao desenvolvimento das atividades jurisdicionais.

O TJAC não possui, em seu quadro de pessoal, cargos relacionados com as atividades que se pretende contratar, por não se tratar de serviço considerado como atividade-fim.

Dessa forma, o objetivo da contratação é garantir o bom funcionamento das atividades fins do Tribunal, no sentido de assegurar o cumprimento de sua missão institucional.

A presente contratação será efetuada por meio de licitação, na modalidade de Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço por grupo e item, e observará os preceitos gerais de Direito Público, e em especial as disposições da Lei nº 10.520/02, combinada com o Decreto nº 10.024/2019, 3.555/00 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e será ainda subordinada às condições e exigências estabelecidas no Edital.

O TJAC não possui, em seu quadro de pessoal, cargos relacionados com as atividades que se pretende contratar, por não se tratar de serviço considerado como atividade-fim.

Com a contratação decorrente do certame, objetiva-se manter a higienização e o asseio adequados das instalações físicas dos prédios que servem ao TJAC, de modo a garantir ambientes limpos e conservados para os servidores e os usuários que frequentam as Comarcas Supramencionadas.

Nesse sentido, é imprescindível a autorização do pleito para garantir o bom desenvolvimento de todas as atividades executadas por este Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Requisitos de Habilitação

Tendo em vista que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, o Tribunal de Contas da União **entende que os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis**, conforme decisões abaixo:

No presente caso, a modalidade de licitação e o pregão, e, de acordo com o Decreto no 3.555/2000, art. 13, as exigências de habilitação devem

seguir o disposto na Lei no 8.666/1993, ou seja, os requisitos devem obedecer, exclusivamente, ao disposto no art. 27 e seguintes da Lei de Licitações. De acordo com Marçal Justen Filho [Pregão: (Comentários a legislação do pregão comum e eletrônico). 3a Edição ver. e atual. De acordo com a Lei Federal no 10.520/2002 - São Paulo: Dialética, 2004. Págs. 35, 74 e 91-95.], o pregão, por tratar-se de aquisições de bens e serviços comuns, pressupõe uma necessária simplificação decorrente da ausência de especificidade do objeto licitado, devendo, como regra, ser desnecessária a qualificação técnica para aquisição desses bens e serviços. Neste sentido, o autor lembra que "restringir o cabimento do pregão ao fornecimento de bens e serviços comuns significa, em última análise, reconhecer a desnecessidade de requisitos de habilitação mais severos. Ou seja, não foi casual a reserva do pregão apenas para bens e serviços comuns. Como esses bens estão disponíveis no mercado, segundo tendências padronizadas, presume-se não apenas a desnecessidade de maior investigação acerca do objeto. Também se pode presumir que objetos comuns não demandam maior especialidade do fornecedor. Logo, os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis." (Acórdão TCU nº 1729/2008 - Plenário). É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames. (Acórdão TCU nº 539/2007 - Plenário). As exigências Editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. (Acórdão TCU nº 110/2007 - Plenário).

3.2 Requisitos Obrigacionais

3.2.1. Atender às solicitações nos prazos estipulados.

3.2.2. Aceitar o controle de qualidade realizado por laboratório oficial.

3.2.3. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo TJAC e Diretores de Secretaria do interior.

3.2.4. Entregar o material durante o expediente das Comarcas do interior ou em horários alternativos, previamente acordados com os Diretores de Secretaria.

3.2.5. Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.

3.2.6. Substituir, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, a contar da data da notificação, os produtos entregues, caso se apresentem impróprios para consumo.

3.2.7. Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do contratante.

3.2.8. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

3.2.9. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.

3.2.10. Fornecer os materiais descritos nos respectivos grupos, com rapidez e eficiência.

3.2.11. Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

4. LEVANTAMENTO DO MERCADO

As contratações da empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas e roedores, desinsetização, desmorcegação, desratização e descupinização, serão decorrentes do Sistema de Registro de Preços, e serão de acordo com as demandas surgidas ao longo do ano e vinculadas a discricionariedade da Administração quanto ao momento oportuno da aquisição, bem como, em estrita observância a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A fim de se evitar a interrupção na prestação de serviços de desinsetização, desmorcegação, desratização e descupinização das áreas internas e externas dos prédios onde estão instaladas as unidades do Poder Judiciário, **especificamente nas Comarcas de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Tarauacá, Feijó, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Jordão**, faz-se necessária a formalização de novo instrumento contratual, mediante procedimento licitatório

6. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades está distribuído por Comarca conforme demonstrado nas Tabelas abaixo:

GRUPO 01 - CRUZEIRO DO SUL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MÁXIMA A SER COTADA	QUANT. À ADQUIRIR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de desinsetização	m ²	17.550	16.550		
2	Serviços de desmorcegação	m ²	17.550	16.550		
3	Serviços de desratização	m ²	17.550	16.550		
4	Serviços de descupinização	m ²	17.550	16.550		

GRUPO 02 - MÂNCIO LIMA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÁXIMA A SER	QUANT. À ADQUIRIR	VALOR	VALOR TOTAL

		DE MEDIDA	COTADA		UNITÁRIO	
1	Serviços de desinsetização	m ²	1.825	1.725		
2	Serviços de desmocegação	m ²	1.825	1.725		
3	Serviços de desratização	m ²	1.825	1.725		
4	Serviços de descupinização	m ²	1.825	1.725		

GRUPO 03 - RODRIGUES ALVES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MÁXIMA A SER COTADA	QUANT. À ADQUIRIR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de desinsetização	m ²	6.462	5.462		
2	Serviços de desmocegação	m ²	6.462	5.462		
3	Serviços de desratização	m ²	6.462	5.462		
4	Serviços de descupinização	m ²	6.462	5.462		

GRUPO 04 - PORTO WALTER

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MÁXIMA A SER COTADA	QUANT. À ADQUIRIR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de desinsetização	m ²	398	298		
2	Serviços de desmocegação	m ²	398	298		
3	Serviços de desratização	m ²	398	298		
4	Serviços de descupinização	m ²	398	298		

GRUPO 05 - MARECHAL THAUMATURGO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MÁXIMA A SER COTADA	QUANT. À ADQUIRIR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de desinsetização	m ²	398	298		
2	Serviços de desmocegação	m ²	398	298		
3	Serviços de desratização	m ²	398	298		
4	Serviços de descupinização	m ²	398	298		

GRUPO 06 - TARAUCÁ						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MÁXIMA A SER COTADA	QUANT. À ADQUIRIR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de desinsetização	m ²	3.740	2.740		
2	Serviços de desmocegação	m ²	3.740	2.740		
3	Serviços de desratização	m ²	3.740	2.740		
4	Serviços de descupinização	m ²	3.740	2.740		

GRUPO 07 - FELJÓ						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MÁXIMA A SER COTADA	QUANT. À ADQUIRIR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de desinsetização	m ²	2.837	1.837		
2	Serviços de	m ²	2.837	1.837		

	desmocegação					
3	Serviços de desratização	m ²	2.837	1.837		
4	Serviços de descupinização	m ²	2.837	1.837		

GRUPO 08 - JORDÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MÁXIMA A SER COTADA	QUANT. À ADQUIRIR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de desinsetização	m ²	268	168		
2	Serviços de desmocegação	m ²	268	168		
3	Serviços de desratização	m ²	268	168		
4	Serviços de descupinização	m ²	268	168		

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado da contratação é de R\$ 110.616,39 e tem por base a estimativa de preços unitários.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A pretensa contratação trata de atendimento por demanda, de acordo com a necessidade de cada Comarca.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Atas anteriores no processo SEI 0008335-04.2023.8.01.0000 (Atas de Registro de Preços 66/2023)

10. ALINHAMENTO AO PLANO INSTITUCIONAL

Atendimento às necessidades dos servidores, colaboradores e usuários da Justiça indo ao encontro das necessidades do negócio, não apresentando conflito com o Planejamento Estratégico Institucional, PETIC, PLS e Resoluções ou com objetivos organizacionais relacionados à gestão das aquisições e contratações.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender as demandas com os serviços de desinsetização, desmorcegação, desratização e descupinização das áreas internas e externas dos prédios onde estão instaladas as unidades do Poder Judiciário, **especificamente nas Comarcas de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Tarauacá, Feijó, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Jordão.**

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E APROVAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nas Atas de Registros de Preços/Contratos anteriores, e considerando que é essencial à continuidade da prestação dos serviços do Poder Judiciário do Estado do Acre, a equipe de planejamento considera viável a realização de nova contratação.

14. ANEXOS

Não existem anexos.

15. RESPONSÁVEIS

Nome: Antonio Augusto Pereira de Lima - Integrante requisitante; Cargo: Supervisor Regional; Matrícula: 7000021

Nome: Daniela Rodrigues Nobre - Integrante técnico; Cargo: Supervisora Regional; Matrícula: 7000637



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA RODRIGUES NOBRE, Técnico Judiciário** em 25/09/2024 às 09:41:41.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO AUGUSTO PEREIRA DE LIMA, Técnico Judiciário** em 25/09/2024 às 09:15:47.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **MHYT.ITJH.DITT.4N20**